



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE  
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01212/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-18651/18

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Moacyr Silvano da Silva

03.02. IDADE: 66, fls.04.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviço

03.04. LOTACÃO: Secretaria Estadual da Educação

03.05. MATRÍCULA: 1301799

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 1839, fls. 47.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 25 DE OUTUBRO DE 2018, fls. 47.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE NOVEMBRO DE 2018, fls. 48

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 58/62, destacando a necessidade de notificação a autoridade previdenciária, para que tomasse providencias no sentido de enviar cópia da implementação dos cálculos nos proventos (demonstração do pagamento dos proventos após a ascensão do servidor à inatividade); cópia da Certidão de Casamento.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa**, através do **documento nº 19603/19**, onde juntou as cópias do comprovante de pagamento do inativo (fl.71) e da Certidão de Casamento (fl.70), nos termos sugeridos pela auditoria.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A - Nº - 1839 (fl. 46).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Moacyr Silvano da Silva, formalizado pela Portaria A nº 1839 - fls. 46, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 10/11/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 18651/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Moacyr Silvano da Silva, formalizado pela Portaria A nº 1839 - fls. 46, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 28 de maio de 2019

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 28 de Maio de 2019 às 18:15



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 28 de Maio de 2019 às 14:39



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2019 às 17:28



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO